

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99-2023 - PMJO/2025 **(Contrato de Regulação)**

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, já qualificado no presente contrato como **contratante** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, já qualificado no mesmo contrato como **contratado**, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo tem por objetivo promover a modificação do disposto nas Cláusulas Primeira, Terceira e Quinta do contrato acima referido, em sua redação originária, passando nela a vigorar, da seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA URBANA E DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS**, conforme Resolução ORCISPAR nº 14/2025, **COM ORGÃO REGULADOR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR/PR** abrangendo os seguintes desdobramentos;

I – para o contratado:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive promovendo estudos para a sugestão de valores de taxas;
 - 8) monitoramento dos custos;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racio-
namento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na le-
gislação do titular; e
- II – para o contratante
- a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, obser-
vada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que
estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
 - b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
 - c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços
públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo das águas
pluviais urbanas, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
 - d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por
todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
 - e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da presta-
ção dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
 - f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulató-
ria, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem
seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
 - g) promover o pagamento do Preço de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (*art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*)

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Jardim Olinda, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contra-
tante, haja vista a busca pelo alcance dos objetivos da regulação previstos no art. 21, I a IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou Órgão Regulador, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Jardim Olinda/PR e que possuam correlação com a presta-
ção dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas pelo Conselho de Regulação e Fiscalização do ORCISPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social do CISPAP e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do contratante, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O PR será definido em Resolução do Conselho de Regulação e Fiscalização do ORCISPAR.

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais)**, anuais sendo pago mensalmente com valores de R\$ 1.290,00 (um mil e cento e noventa reais) mensais.

§3º O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, na tesouraria ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente à etapa de execução do objeto.

§4º Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

§5º Vigência: de 60 meses podendo ser prorrogado por igual período.

§6º O valor do Preço de Regulação (PR) será o seguinte: R\$0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de manejo de resíduos sólidos, por cadastro imobiliário e R\$0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, por cadastro imobiliário.

§7º Fica estipulado que para os anos de 2025 e 2026 não haverá cobrança do preço regulatório, sendo que somente se iniciará o pagamento no ano de 2027.

§8º Fica definido que a contratação onerará, no Exercício de 2025, o Orçamento do Interviente na seguinte dotação orçamentária:

15.001.04.122.0020.2.807.3.3.72.39.00.00.	
15.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
15.001.	DIVISÃO DE TURISMO
15.001.04.	Administração
15.001.04.122.	Administração Geral
15.001.04.122.0020.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
15.001.04.122.0020.2.807	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
3.3.72.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

§9º Nos exercícios posteriores a 2027, as novas dotações, caso haja alteração de dotação, serão incluídas neste contrato mediante simples apostilamento.

§10º Fica estabelecido que a assinatura do contrato para o exercício da atividade regulatória, em qualquer dia do mês, ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§11º O Preço de Regulação (PR) deverá ser obrigatoriamente externalizado nas faturas de água e esgotamento sanitário emitidas pela Contratante, desde que repassado ao usuário, devendo constar, de forma expressa e destacada, a seguinte informação padronizada: "**Preço de Regulação - PR: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de SMRSU e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de DMAPU, conforme Resolução aprovada pelo Conselho de Regulação do Orcispar**", seguida da especificação do valor correspondente em moeda corrente nacional, observando-se os seguintes requisitos:

I - a informação deverá ser apresentada em campo específico e claramente identificável na fatura; e

II - o valor deverá ser discriminado separadamente dos demais componentes tarifários.

§12º Os repasses referentes ao PR serão efetuados da seguinte forma: via compensação de boleto bancário, com vencimento no dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em duas três de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Jardim Olinda, 16 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

contratante

Weverton José dos Santos IIMA
Prefeito Municipal

CISPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

VALTER LUIZ BOSSA

DIRETOR EXECUTIVO

(contratado)

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Regina Mariana Schmitt

RG: 10.053.840-7

Assinatura: 

2.

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____